

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - SMED

Orienta e estabelece as normas sobre a Avaliação Psicoeducacional, destinada às crianças e/ou estudantes matriculados nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária, que apresentem dificuldades de aprendizagem e/ou indicativos de altas habilidades/superdotação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 41838/2025 e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205 e 208, que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;

A Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus arts. 58 e 59 que dispõem sobre o Atendimento Educacional Especializado;

A Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seus arts. 27, 28 e 30;

A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;

A estratégia 4.16 do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 2.848/2015 que se refere à manutenção e ampliação da equipe de Avaliação Psicoeducacional com profissionais qualificados, garantindo infraestrutura física e material adequadas;

A Resolução CME/Araucária nº 01/2016 que trata das Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

Resolução nº 10/2005 do Conselho Federal de Psicologia que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

A Resolução nº 06/2019 do Conselho Federal de Psicologia que institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional;

A Resolução nº 31/2022 do Conselho Federal de Psicologia que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI;

A necessidade de orientar e organizar o processo de Avaliação Psicoeducacional de crianças e/ou estudantes, a partir de 4 anos (quatro) até o 5º ano do Ensino Fundamental, público-alvo da Educação Especial na rede pública municipal de ensino de Araucária.



INSTRUI

Art 1º. A Avaliação Psicoeducacional é um serviço especializado que tem por finalidade identificar, analisar e avaliar os fatores que interferem no processo de ensino e aprendizagem da criança e/ou estudante a partir de 04 (quatro) anos completos até o 5º ano do Ensino Fundamental.

§1º. A Avaliação Psicoeducacional tem como propósito orientar os profissionais da educação no encaminhamento de processos pedagógicos adequados às especificidades da criança e/ou estudante com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§2º. A Avaliação Psicoeducacional terá como referencial inicial a ficha de encaminhamento e a atividade avaliativa que serão fornecidas à unidade educacional pela Equipe de Avaliação Psicoeducacional do Departamento de Educação Especial;

§3º. A Avaliação Psicoeducacional terá prosseguimento com a criança e/ou estudante, acompanhada pelos pais ou responsáveis, considerando os princípios pedagógicos e psicológicos em suas relações, utilizando-se de métodos, técnicas e instrumentos formais e informais;

§4º. Os relatórios da Avaliação Psicoeducacional indicarão sugestões de encaminhamentos pedagógicos e de atendimentos para a criança e/ou estudante, bem como, se esta deverá frequentar em contraturno, o Suporte Pedagógico ou o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Art. 2º. Compete à SMED:

I - Realizar a Avaliação Psicoeducacional da criança e/ou estudante, conduzida pela Equipe de Avaliação Psicoeducacional, composta por psicólogo (a), professor (a) especialista e professor (a) pedagogo especialista por meio do Departamento de Educação Especial;

II - Disponibilizar à unidade educacional a ficha de encaminhamento e a atividade avaliativa da criança e/ou estudante;

III - Encaminhar às unidades educacionais o cronograma com as datas e quantidade de crianças e/ou estudantes a serem avaliados;

IV - Agendar com os pais ou responsáveis datas e horários para a Avaliação Psicoeducacional;

V - Entregar o relatório da Avaliação Psicoeducacional e os encaminhamentos para a equipe pedagógica da unidade educacional e para a família;

VI - Fornecer estrutura física adequada ao serviço de Avaliação Psicoeducacional, especialmente no que concerne ao espaço que assegure o sigilo e privacidade no atendimento, bem como o armazenamento de material de uso privativo;

VII - Disponibilizar recursos de pessoal para a administração dos serviços, com um (a) auxiliar administrativo e um (a) inspetor (a) para o suporte à equipe;

Art. 3º Compete à unidade educacional:

- I - Encaminhar para a Avaliação Psicoeducacional, até 2% (dois por cento) do total de matrículas do Ensino Fundamental e de até 0,5% (meio por cento) da Educação Infantil, após esgotadas todas as possibilidades de intervenção;
- II - Encaminhar para a Avaliação Psicoeducacional, até 0,5% (meio por cento) do total de matrículas do Ensino Fundamental para os(as) estudantes com indicativo de Altas Habilidades/Superdotação;
- III - Entregar a ficha de encaminhamento e atividade avaliativa dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Educação Especial;
- IV - Comunicar aos pais ou responsáveis legais sobre a necessidade da avaliação, bem como, a importância de não faltar quando ocorrer o agendamento;
- V - Orientar aos pais ou responsáveis legais que a Avaliação Psicoeducacional só ocorrerá com a presença de um responsável;
- VI - Encaminhar as crianças e/ou estudantes para reavaliação, quando necessário, após um período de dois anos, desde que tenham uma frequência mínima de 75% no Atendimento Educacional Especializado – AEE e tenham realizado todos os encaminhamentos recomendados no relatório da Avaliação Psicoeducacional;
- VII - Resguardar sigilo das informações e dos documentos produzidos na Avaliação Psicoeducacional.

Art. 4º Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 5º As unidades educacionais manterão disponíveis, para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Smed nº 08/2021.

Araucária, 14 de fevereiro de 2025.

Tatiana Assuiti
Secretária Municipal de Educação